

## **EDITAL CE/UEMS N. 04/2019**

**A COMISSÃO ELEITORAL**, constituída por meio da Portaria “P” UEMS nº 06, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 9.871, de 28 de março de 2019, p. 46, considerando a Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007, alterada pelas Resoluções COUNI-UEMS nº 376, de 29 de março de 2011, COUNI-UEMS nº 446, de 08 de abril de 2015 e COUNI-UEMS nº 554, de 26 de março de 2019, torna pública as normas que regulamentarão a campanha eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

### **I. DOS PRINCÍPIOS**

1.1. Durante a campanha eleitoral, em qualquer de seus turnos, os (as) candidatos (as) e seus (suas) correligionários (as) deverão se pautar pelos princípios do decoro acadêmico e da ética, bem como pela defesa do patrimônio e da integridade pública.

1.2. O respeito ao meio ambiente deverá ser observado pelas chapas inscritas durante o período de campanha eleitoral, atuando os (as) candidatos (as) com racionalidade na produção e utilização de material de campanha e na não poluição sonora.

1.3. A campanha eleitoral deverá se assentar na liberdade de expressão e na igualdade de oportunidades entre as candidaturas homologadas.

1.4. Todas as candidaturas devem zelar ao máximo pelo princípio da modicidade.

### **II. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA**

2.1. A campanha eleitoral, em primeiro turno, inicia-se no próximo dia 4 de maio de 2019, com término previsto no dia 4 de junho de 2019, às 22 horas.

2.2. Havendo segundo turno, a campanha terá início em 14 de junho de 2019 e término em 1º de julho de 2019, às 22 horas.

### **III. DOS GASTOS E FINANCIAMENTOS DURANTE A CAMPANHA**

3.1. A Comissão Eleitoral recomenda que os gastos de cada candidatura não ultrapassem o valor de R\$ 50 (cinquenta) mil reais.

3.2. As campanhas devem ser financiadas, preferencialmente, por meio de contribuições de servidores e discentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

3.3. A utilização de recursos financeiros da UEMS é totalmente vedada, implicando, em caso de descumprimento, a apuração de responsabilidade pelas instâncias competentes.

3.4. As candidaturas deverão elaborar relatório analítico de prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação do resultado final das eleições, conforme regramento próprio a ser divulgado pela Comissão Eleitoral em tempo oportuno.

### **IV. ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE CLASSES**

4.1. A administração da Universidade e os órgãos de classes, no prazo de 5 dias, deverão fornecer à Comissão Eleitoral listas contendo endereço eletrônico dos integrantes dos corpos docente, discente e de técnicos-administrativos da instituição.

4.1.1. É vedada a cessão das listas com endereços eletrônicos a terceiros.

4.1.2. A utilização indevida das listas contendo endereços eletrônicos dos integrantes da instituição sujeitará o autor à responsabilização nas esferas competentes.

4.2. Ocorrendo novas nomeações de servidores ou ingresso de novos discentes depois do envio das listas, cumpre à Administração da Universidade e aos órgãos de classe comunicar à Comissão Eleitoral de forma imediata os respectivos endereços eletrônicos.

## V. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA UEMS

5.1. Os espaços da Universidade apenas poderão ser utilizados de acordo com a presente regulamentação, sendo vedadas quaisquer interferências no andamento das atividades normais da instituição, acadêmicas e/ou administrativas.

5.2. É livre a circulação e divulgação pessoal dos (as) candidatos (as) e apoiadores nos espaços físicos da Universidade. Estes locais poderão ser utilizados para fins audiovisuais.

5.3. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto às Gerências das respectivas Unidades universitárias, as quais deverão dispensar tratamento igualitário a todas as candidaturas, sob pena de responsabilização administrativa.

5.3.1. Em caso de impedimento para utilização na data pretendida, deverão as Gerências designar o primeiro dia livre subsequente à realização da reunião.

5.3.2. As candidaturas poderão, no máximo, realizar 6 (seis) agendamentos coletivos na Unidade de Campo Grande e Dourados, e 3 (três) nas demais Unidades universitárias.

5.3.3. As candidaturas poderão, no máximo, realizar 6 (seis) agendamentos coletivos na sede administrativa da instituição.

5.3.3. As reuniões coletivas agendadas nas Unidades universitárias e na sede administrativa não poderão exceder 2 (duas) horas.

5.4. É vedado, nas proximidades e/ou no interior das Unidades, a montagem de *stands*, pontos fixos de campanha ou outros dispositivos semelhantes.

## VI. MEIOS DE CAMPANHA E MATERIAL DE PROPAGANDA

6.1. Respeitando-se as normas editalícias, poderão ser usados como meios de campanha e material de propaganda, entre outros, mídias, cartazes, faixas, *banners*, adesivos, *outdoors*, *bottons*, redes sociais, páginas na internet e mensagens por meio eletrônico.

6.1.1. Ficam vedadas a afixação de cartazes e adesivos, salvo no espaço interno dos órgãos de classe.

6.1.2. Permite-se a colocação de até 4 (quatro) faixas por candidatura no espaço físico das Unidades universitárias, respeitando-se metragem máxima (4m x 1m).

6.1.3. Os atos de campanha que danificarem o patrimônio público, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, ou outros semelhantes, sujeitarão o infrator à responsabilização civil, penal e administrativa.

6.1.4. É vedada utilização e/ou emprego, em qualquer material de campanha, do brasão, da logomarca, da bandeira e de outros símbolos institucionais, ressalvadas as gravações nos espaços físicos da Universidade previstas no item 5.2.

6.1.4. Salvo com os integrantes da Comissão Eleitoral, permite-se a gravação de vídeos dos (as) candidatos (as) com discentes, professores, técnicos-administrativos e membros da comunidade externa.

6.1.4.1. As imagens e depoimentos de terceiros deverão ser expressamente autorizados, respeitando-se as regras de proteção aos direitos autorais e de propriedade intelectual.

6.1.5. Permite-se a veiculação de entrevistas pessoais, depoimentos ou outras espécies de manifestações em veículos impressos, radiofônicos ou televisivos, respeitado o tratamento igualitário dos canais de comunicação para com as candidaturas. Este tipo de veiculação só poderá ser realizado até 72 (setenta e duas) horas antes do término do período de campanha.

6.1.6. As atividades de campanha no âmbito da internet e, em geral, por meio eletrônico, deverão pautar-se pelo respeito e urbanidade, sendo vedada a divulgação anônima.

## VII. DIREITO DE RESPOSTA

7.1. A divulgação de fatos ofensivos contra a honra de qualquer participante do pleito eleitoral, *fake news* ou conteúdos similares, sujeitará o autor a apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa, sem exclusão do direito de resposta.

7.2. Na hipótese de divulgação caluniosa e/ou difamatória, poderá o autor cabalmente se retratar. Não realizada a retratação, formulando-se pedido, o direito de resposta será analisado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.

7.3. A materialização do direito de resposta dar-se-á na página oficial da Comissão e da candidatura que realizou a ofensa, divulgou notícia falsa ou outra similar, pela vigência do período de campanha.

## VIII. VEDAÇÕES GERAIS

8.1. Nas proximidades de quaisquer Unidades universitárias é proibida a utilização de carro de som e a realização de carreatas.

8.2. Nas dependências de quaisquer Unidades universitárias é proibida a distribuição de bebidas alcólicas, bem como a realização de eventos culturais.

## IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As candidaturas homologadas devem, no prazo de 48 horas contados da publicação deste Edital, enviar à Comissão Eleitoral os respectivos planos de gestão apresentados quando do registro da candidatura, visando à divulgação no sítio eletrônico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

9.2. As candidaturas homologadas devem, no prazo de 48 horas contados da publicação deste Edital, enviar à Comissão os respectivos endereços de site oficial ou semelhante.

9.3. Eventuais denúncias por violações das regras editalícias deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão Eleitoral para a devida apuração. Uma vez instaurado o procedimento, deverá a Comissão respeitar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Dourados, 03 de maio de 2019.

Cleverson Daniel Dutra  
Presidente da Comissão Eleitoral